

Inquérito Civil n. 06.2021.00004421-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

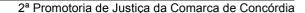
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, aqui denominado como COMPROMITENTE, e YAS ATACADO E VAREJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n. 40.943.878/0001-85, sediada na Avenida Governador Ivo Silveira, 974, Centro, Irani/SC, por sua representante legal¹, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00004421-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 81, inciso III e 82, ambos da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.078/90, que trata do Código de Defesa do Consumidor, e na Lei n. 8.137/90, que prevê crimes contra as relações de consumo;

CONSIDERANDO, ainda, que a exposição dos consumidores a perigos que gerem risco à sua saúde é prática vedada, e que a comercialização/manipulação de produtos impróprios ao consumo, no que se incluem produtos com prazo de validade expirado ou sem identificação quanto à sua origem/procedência, atentam contra a vida humana, a saúde, a integridade e, ainda que indiretamente, contra o patrimônio dos consumidores;

¹ Roselei Decesaro – sócia-administradora (vide Cláusula 5ª, Alteração Contratual n. 1, de abril de 2021), brasileira, solteira, empresária, nascida em 25.11.1982, portadora do RG n. 3.614.244 e inscrita no CPF com o n. 046.939.019-03, residente e domiciliada na Avenida Governador Ivo Silveira, sn, Centro, Irani/SC.





CONSIDERANDO que a exposição à venda ou a consumo de alimentos e bebidas no Estado de Santa Catarina, além das normas de caráter geral, devem obedecer as regras sanitárias específicas, notadamente as Leis Estaduais n. 6.320/83, 8.534/92 e 10.610/97 e os Decretos Estaduais n. 23.663/84, 24.622/84 e 31.455/87;

CONSIDERANDO a adesão da Comarca de Concórdia ao programa jurídico-sanitário de produtos de origem animal, de alcance estadual, que objetiva apurar a situação da origem da carne comercializada, bem como da necessidade de fiscalização da regularidade de demais produtos manipulados e/ou expostos à venda direta ao consumidor (alimentícios, higiene e limpeza, etc) em todo o território catarinense, redundando em ações judiciais e extrajudiciais para combater as irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO que, em 2 de junho de 2021, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal - POA, foram constatadas diversas irregularidades na empresa COMPROMISSÁRIA, especificamente a guarda/armazenamento de produtos de origem animal com prazo de validade expirado ou sem observância das condições higiênico-sanitárias recomendadas, em depósito e na área de vendas, conforme consta no Relatório de Ação do POA (p. 7-13), que resultaram na apreensão e inutilização de 75,5 kg de produtos impróprios para o consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das irregularidades, de fomentar da adequação da COMPROMISSÁRIA às normas incidentes a fim de salvaguardar a saúde dos consumidores e a possibilidade de ajustar a exploração da atividade comercial por meio da fixação de obrigações ajustadas pelos envolvidos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Lei n. 7.347/85 autoriza o Ministério Público a celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;



RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os sequintes termos:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente instrumento destina-se à fiel observância das normas sanitárias vigentes que regulamentam as práticas permitidas por quem exponha à venda ou a consumo alimentos e bebidas, notadamente os de origem animal, especialmente em relação à Lei Estadual n. 6.320/83, ao Decreto Estadual n. 23.663/84, Decreto Estadual n. 24.622/84, ao Decreto Estadual n. 31.455/87 e ao Código de Defesa do Consumidor, cujas disposições não foram observadas no exercício da atividade empresarial pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA 2.1 - DA OBRIGAÇÃO GERAL:

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, comercialização, armazenamento, acondicionamento e às condições higiênicosanitárias dos alimentos e bebidas destinados à venda ou a consumo, visando sempre à preservação da saúde do consumidor, tendo para completa adequação o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta a COMPROMISSÁRIA da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou de outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA 2.2 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

Não obstante o cumprimento da cláusula geral (2.1), a COMPROMISSÁRIA compromete-se, de forma específica, a:

2.2.1 acondicionar e manter os produtos (alimentos e bebidas)

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Concórdia

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

regularmente e segundo a indicação da embalagem;

2.2.2 não expor à venda produtos (alimentos e bebidas) cuja

embalagem esteja violada ou aberta;

2.2.3 não expor à venda, manipular ou destinar a consumo produtos

(alimentos e bebidas) que não estejam devidamente registrados no órgão público

sanitário competente;

2.2.4 não reaproveitar alimentos ou bebidas com prazo de validade

vencido;

2.2.5 não colocar novos prazos de validade em produtos (alimentos

e bebidas) cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;

2.2.6 não vender, manipular ou destinar a consumo produtos

(alimentos e bebidas) cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade;

2.2.7 não vender, manipular ou destinar a consumo produtos

(alimentos e bebidas) com prazo de validade vencido;

2.2.8 não comercializar, manipular ou destinar a consumo (alimentos

e bebidas) produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que

apresentem elementos estranhos ou impurezas, sem a devida autorização;

2.2.9 não comercializar, manipular ou destinar a consumo qualquer

produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente

submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância

Sanitária Municipal, Estadual ou Federal);

2.2.10 manter fiscalização diária das condições dos produtos

expostos a consumo e/ou disponíveis à manipulação;

2.2.11 zelar pela conservação dos produtos de acordo com as

especificações do fabricante;

2.2.12 zelar pela qualidade dos produtos;

2.2.13 não acondicionar restos de carnes já preparadas na câmara

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Concórdia

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

fria junto com as carnes destinadas para o consumo;

2.2.14 efetuar e manter a limpeza necessária, inclusive dos equipamentos utilizados no armazenamento, refrigeração e preparação de alimentos

e bebidas a serem expostos à venda ou destinados a consumo.

Parágrafo único: a comprovação do (des)cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula segunda se dará mediante relatório, auto de constatação/infração ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer cidadão/consumidor ou

outros órgãos públicos.

CLÁUSULA 3 - DO DESCUMPRIMENTO:

A constatação de reiteração nas práticas irregulares e/ou violação

da Cláusula 2 deste Termo de Ajustamento de Conduta, implicará, a título de

cláusula penal, no pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

por evento, acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por quilo de produto de origem

animal que venha a ser apreendido, se for o caso, cujo valor será atualizado de

acordo com índice oficial (INPC) desde a data da prática infracional até a data do

efetivo desembolso e posteriormente revertido em prol do Fundo para

Reconstituição dos Bens Lesados.

3.1 Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais

pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação/infração ou

qualquer outro documento equivalente lavrado pelos órgãos de fiscalização, assim

como representação ou comunicação de qualquer cidadão/consimidor ou outros

órgão públicos;

3.2 Comprovada a inexecução dos compromissos previstos neste

TAC, será facultado ao COMPROMITENTE a imediata execução judicial do

presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, além de divulgação nos

meios de comunicação (jornal, internet, rádio, etc), para conhecimento dos

consumidores das irregularidades encontradas.



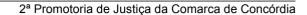
CLÁUSULA 4 - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Como medida compensatória indenizatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, decorrentes das irregularidades que ensejaram a instauração do Inquérito Civil n. 06.2021.00004421-1, a COMPROMISSÁRIA compromete-se а efetuar 0 pagamento do valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data dos fatos, qual seja, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em até 2 (duas) parcelas, em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 10 de março e a seguinte em 10 de abril de 2022, mediante boleto(s) bancário(s) que será(ão) emitido(s) nesta Promotoria de Justiça;

- 4.1 A comprovação desta obrigação se dará unicamente com o encaminhamento de comprovante(s) de pagamento do(s) boleto(s) a esta Promotoria de Justiça, pessoalmente ou através de e-mail (concordia02pj@mpsc.mp.br), em até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido para o seu vencimento.
- 4.2 A exigência da multa se dará independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando a COMPROMISSÁRIA constituída em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;
- 4.3 Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados para pagamento ou comprovação do pagamento da medida compensatória por ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada ao COMPROMITENTE, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, proporá termo aditivo a este ajustamento.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra a COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido, cabendo registrar que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelos atos já praticados, nem por eventual reiteração.





CLÁUSULA 6 - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO:

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As controvérsias decorrentes do presente TAC serão dirimidas perante o foro da Comarca de Concórdia.

Ante a obtenção de conciliação, as partes firmam este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor.

Este acordo possui eficácia de título executivo extrajudicial consoante previsão inserta no artigo 784, inciso XII c/c artigo 771, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Neste ato, a COMPROMISSÁRIA fica cientificada de que este Inquérito Civil será arquivado por não subsistir interesse no prosseguimento do feito ante o compromisso de adequação firmado no presente instrumento, sendo-lhe possível apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, nos termos do artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Ainda, a COMPROMISSÁRIA fica ciente de que, uma vez homologada a promoção de arquivamento, será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das cláusulas deste TAC, cujo adimplemento pode ser exigido e verificado diretamente pelo COMPROMITENTE, o que não a exime do integral cumprimento de todas as obrigações contraídas e não interfere na fiscalização do acordo por órgãos da administração pública com poder de polícia para tal, como SIM, VISA, CIDASC, MAPA, entre outros.

Cópias do presente serão remetidas à Vigilância Sanitária Municipal,



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia

ao Serviço de Inspeção Municipal e à CIDASC, responsáveis pela fiscalização, solicitando que informem imediatamente qualquer situação que se subsuma em descumprimento do aventado.

Concórdia, 09 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

LUIS OTÁVIO TONIAL Promotor de Justiça

ROSELEI DECESARO

Representante da Compromissária

Testemunhas:

ANNE HELEN T. DO AMARAL
Assistente de Promotoria de Justiça

MATHEUS ANDRES
Assistente de Promotoria de Justiça